



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 738/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº 738/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMNFMS	
103020040.1082	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
1755.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
4490.52	Equipamentos e material permanente	450.000,00
	TOTAL GERAL	450.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 26 de dezembro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 505/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 505 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Agente de Desenvolvimento, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, altera a Lei Complementar n. 454/2009, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar, que fica sancionada:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento, Símbolo PM DAI-I.

Art. 2º. O cargo de Agente de Desenvolvimento é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e desempenhará suas atribuições na Sala do Empreendedor.

Art. 3º. O Agente de Desenvolvimento terá como atribuição a articulação e execução de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios no município de Nazarezinho, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, competindo-lhe:

I - Organizar e executar o Plano de Trabalho da Sala do Empreendedor, alinhado às metas de desenvolvimento econômico do município e às diretrizes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;

II - Manter um registro organizado de todos os atendimentos, atividades e resultados da Sala do Empreendedor, gerando relatórios periódicos para a gestão municipal;

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

III - Assessorar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Município de Nazarezinho;

IV - Promover a articulação com outras secretarias e órgãos públicos para a consecução dos objetivos de desenvolvimento municipal;

V - Mapear e identificar lideranças e instituições locais (setor público, privado, associações comerciais, instituições de crédito e lideranças comunitárias) que possam colaborar com as ações da Sala do Empreendedor;

VI - Formar e coordenar um grupo de trabalho com os principais parceiros para fortalecer o ecossistema empreendedor local;

VII - Prestar orientação e informações para a formalização, alteração e baixa de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VIII - Auxiliar o poder público no cadastramento, engajamento e capacitação dos empreendedores, facilitando o acesso a informações sobre linhas de crédito, capacitações e programas de desenvolvimento oferecidos pelo SEBRAE e outros parceiros;

IX - Manter um diálogo constante com os empreendedores do município de Nazarezinho para identificar suas necessidades, desafios e oportunidades de melhoria; e,

X - Contribuir ativamente para a desburocratização e simplificação dos processos de abertura e regularização de empresas no município.

Art. 4º. Fica alterado o art. 6º, V, da Lei Complementar n. 454/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Página 2 de 6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 505/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 6º. A Administração direta do Município compreende os seguintes órgãos:

V – órgãos de apoio administrativo:

- a) Assistência de Secretaria;
- b) Junta do Serviço Militar – JSM;
- c) Agente de Desenvolvimento.

Art. 5º. A descrição, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento estão dispostas no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 6º. O vencimento base do cargo de Agente de Desenvolvimento corresponderá ao previsto no Anexo II desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, à sua cobertura.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Página 3 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E FORMA DE RECRUTAMENTO

CARGO: Agente de Desenvolvimento

Símbolo: PM-DAI-I

Quantidade de cargos: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES: Articulação e execução de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios no município de Nazarezinho, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Descrição analítica:

- Organizar e executar o Plano de Trabalho da Sala do Empreendedor, alinhado às metas de desenvolvimento econômico do município e às diretrizes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- Manter um registro organizado de todos os atendimentos, atividades e resultados da Sala do Empreendedor, gerando relatórios periódicos para a gestão municipal;
- Assessorar o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Município de Nazarezinho;
- Promover a articulação com outras secretarias e órgãos públicos para a consecução dos objetivos de desenvolvimento municipal;
- Mapear e identificar lideranças e instituições locais (setor público, privado, associações comerciais, instituições de crédito e lideranças comunitárias) que possam colaborar com as ações da Sala do Empreendedor;
- Formar e coordenar um grupo de trabalho com os principais parceiros para fortalecer o ecossistema empreendedor local;


Página 4 de 6



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 505/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- Prestar orientação e informações para a formalização, alteração e baixa de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- Auxiliar o poder público no cadastramento, engajamento e capacitação dos empreendedores, facilitando o acesso a informações sobre linhas de crédito, capacitações e programas de desenvolvimento oferecidos pelo SEBRAE e outros parceiros;
- Manter um diálogo constante com os empreendedores do município de Nazarezinho para identificar suas necessidades, desafios e oportunidades de melhoria;
- Contribuir ativamente para a desburocratização e simplificação dos processos de abertura e regularização de empresas no município.

Condições de Trabalho: Dedicção exclusiva.

Geral: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

Recrutamento: Cargo de livre nomeação e livre exoneração.

Requisitos

Instrução Formal: Ensino Médio Completo;

Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGO COMISSIONADO - REMUNERAÇÃO

UNIDADE	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
Agente de Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1	PM-DAI-I	R\$ 2.200,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2025.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS